

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001272/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017570/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000742/2017-80
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

E

EMBASIL EMBALAGENS SIDERURGICAS LTDA, CNPJ n. 17.109.372/0001-53, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ROGERIO MESSNER LEAL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores das indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e informática, do plano CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana Do Paraíso/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01/01/2017 nenhum empregado da Embasil poderá receber salário mensal inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

O piso acima estabelecido não se aplica aos aprendizes nem a estagiários contratados pela empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A Embasil concederá aos empregados efetivamente ativos em 31/10/2016, reajuste salarial de 4,00% (quatro por cento) a partir de 01/11/2016 e para os empregados efetivamente ativos em 28/02/2017, reajuste salarial de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) a partir de 01/03/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes a serem praticados em 01/11/2016 e 01/03/2017 terá como base os salários de 31/10/2016.

PARAGRÁFO SEGUNDO: As diferenças salariais de 4,00% dos meses de: novembro/2016, dezembro/2016, 13º salário de 2016, janeiro/2017 e fevereiro/2017 dos empregados abrangidos por este acordo, efetivamente ativos em 31/10/2016, serão integralmente pagas até o dia 10 de abril de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O Pagamento dos salários se dará no 5º dia útil do mês seguinte ao laborado, creditado em conta bancária em nome do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica mantida a Antecipação Salarial, no dia 20 de cada mês, de até 30% (trinta por cento) do salário-base do mês anterior para todos os trabalhadores, exceto:

- 5.1- Para aqueles com contrato de experiência em vigor;
- 5.2- Para aqueles que contraírem empréstimo consignado para desconto em folha de pagamento, que terão direito à antecipação salarial de, no máximo, 15% (quinze por cento);
- 5.3- Para o empregado que tiver saldo devedor superior a 10% (dez por cento) de seu salário-base;
- 5.4- Para o empregado que estiver programado para gozar férias até o dia 20 (vinte) do mês em curso;
- 5.5- Para o empregado que retornar de afastamento após o dia 10 (dez) do mês em curso;
- 5.6- Para o empregado que tiver com mais de 5 dias de falta injustificada no mês até a data do pagamento do Adiantamento Salarial.

O empregado que preferir não receber a antecipação deverá apresentar pedido por escrito para setor administrativo da empresa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Ficam autorizados os descontos diretamente dos salários dos empregados referentes a Empréstimos consignados contratados junto a SICOOB Vale do Aço, Seguro de Vida em Grupo, Taxa Hospitalar, mensalidades e descontos dos empregados associados ao SINDIPA, e outros, de acordo com os respectivos convênios.

Fica autorizada a empresa a efetuar desconto em folha de pagamento e/ou rescisão de contrato de

trabalho sempre que houver extravios ou danos em materiais ou equipamentos sob a responsabilidade do empregado.

E fica ainda autorizada a empresa efetuar desconto na rescisão de trabalho caso empregado não devolver os uniformes com a logomarca da empresa. Por motivo de segurança para não usarem uniforme da empresa ou doarem para outros que poderão fazer uso indevidamente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO PARA CÁLCULO DOS SALÁRIOS

O Sindicato e a Embasil acordam que o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os empregados desta, em todos os regimes de trabalho, é de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A Empresa manterá o procedimento de remunerar as horas extras trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), tendo-se como referência o salário/hora base.

Contudo, as horas extras trabalhadas em dias de repouso remunerado, feriados e folgas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), tendo-se como referência o salário/hora base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado e a empresa o direito de optar pela compensação das horas extras realizadas, com exceção dos feriados trabalhados. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimento entre o empregado e sua chefia imediata, observadas a oportunidade e o interesse comum de ambos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas-extras prestadas nos dias de feriados não serão compensadas devendo ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado uma tolerância de até 5 minutos para que os empregados registrem o seu ponto no início e no fim da jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas entre as 22:00 horas até as 05:00 horas serão remuneradas com o adicional noturno previsto em lei, art. 73, da CLT, ou seja, 20% da hora normal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA NOTURNA REDUZIDA

Conforme estabelecido no art. 73, § 1º e 2º, da CLT, a redução da hora noturna compreendida entre as 22:00 horas até as 05:00 horas, será substituída pelo pagamento de um adicional calculado conforme a seguir:

Redução de hora noturna 52,5 minutos trabalhados = 60 minutos de remuneração.

Cálculo do Adicional $(60 - 52,5) / 60 \times 1,5 = 0,1875$ 18,75%

Nesta fórmula, 60 corresponde a 01 hora normal e 1,5 corresponde a 01 hora acrescida do percentual legal de hora-extra.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO

A Embasil se compromete a pagar um abono de natureza eventual no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) proporcional aos meses trabalhados durante o ano de 2016, valendo a fração de 15 (quinze dias) trabalhados como um mês integral, para todos os empregados que prestaram serviços neste período de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O abono será pago em uma única parcela a ser paga até o dia 10 de abril de 2017, ressalvados os dispensados que não forem localizados neste prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do abono não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará à remuneração dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício concedido nesta cláusula não se aplica aos aprendizes e estagiários.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO DE 10, 20 E 30 ANOS

Fica acordada uma Licença Prêmio de 5 (cinco) dias a cada 10 (dez) anos de efetivos serviços prestados à Embasil Embalagens Siderúrgicas Ltda.

Fica vedada a conversão para pagamento em espécie (dinheiro), desta Licença Prêmio, até mesmo na

rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE E RETORNO DE FÉRIAS

Fica mantido o pagamento para os empregados admitidos até 31/10/94 da Gratificação de Assiduidade/Retorno de férias, cujo valor corresponde a 64 (sessenta e quatro) horas do salário-base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A empresa fará plano de saúde participativo aos empregados ativos interessados no benefício. A empresa arcará com 80% do valor e o empregado com 20%. Havendo inadimplência pelo empregado por mais de 60 dias de sua coparticipação será excluído do plano.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Fica convencionado entre a Embasil e seus empregados Seguro de Vida, sendo que cada empregado irá contribuir com o percentual de 11,86% (onze vírgula oitenta e seis por cento) e a Embasil com o percentual restante de 88,14% (oitenta e oito vírgula quatorze por cento) por funcionário. Havendo reajuste no valor do Seguro de Vida cada empregado continuará contribuindo com o percentual de 11,86% (onze vírgula oitenta e seis por cento) do valor total do seguro de vida a ser pago pela Embasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado seja afastado pelo INSS, a Embasil manterá o seguro de vida ativo, desde que os valores relativos co-participação, acima estabelecidos, sejam pagos pelo empregado, a empresa, no máximo até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Embasil reserva-se no direito de cancelar junto a Seguradora a apólice de seguro de vida do empregado afastado pelo INSS ou inadimplente, em caso de inadimplência da co-participação mensal, por período superior a 60 dias, consecutivos ou não.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTE DO TRABALHO

A Embasil se compromete a comunicar ao sindicato, em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer Acidente de Trabalho que ocorrer com seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantida a estabilidade de emprego, a contar da alta concedida pelo INSS, para os empregados afastados por Acidente de Trabalho ou doença profissional, desde que o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias, com percepção de benefício previdenciário e desde que a Embasil, seja formalmente cientificada da emissão de CAT por terceiros e de eventual conversão processada pelo INSS, de auxílio doença para auxílio doença acidentário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - SEMANA INGLESIA

A jornada de trabalho para os empregados que trabalham em regime de semana inglesa será das 07:30 às 11:30 horas e das 12:30 às 17:00 horas ou das 07:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, totalizando 42,5 horas semanais, ficando convencionado que o excesso diário será compensado com folgas aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a Embasil autorizada a criar uma jornada especial para atender as necessidades da empresa, desde que tal jornada não ultrapasse as 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e nem as 44 semanais e haja concessão de 01 hora de intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - DAS 07:00 ÀS 19:00 HS

Fica instituída a jornada de trabalho para os empregados que desempenharem suas atividades na portaria da empresa, no horário das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas, conforme escala de revezamento (ANEXO I), trabalhando 01 (um) dia e folgando o dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente esclarecido que o excesso da jornada diária não poderá ser considerado como horas extras, pois estará sendo compensado com o elastecimento da folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO – DAS 15:00 ÀS 23:00 HS

Fica instituída a jornada de trabalho no horário das 15:00 às 19:00 horas e das 20:00 às 23:00 horas, de segunda a sexta-feira, totalizando 35 horas semanais, ficando convencionadas as folgas aos sábados e domingos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO – TURNOS FIXOS (3ª FEIRA À SÁBADO)

Fica instituída a jornada, em turno fixo, de terça-feira a sábado, de 07:30 às 11:30 horas e das 12:30 às 17:00 horas ou das 07:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:00 horas, totalizando 42,5 horas semanais, ficando convencionado que o excesso diário será compensado com folgas aos domingos e segundasfeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - 2 TURNOS DE 8 HORAS

A jornada de trabalho para quem trabalha em 02 (dois) turnos de revezamento de 08:00 horas diárias será das 07:00 às 15:00 e de 15:00 às 23:00 horas, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada, durante 06 dias consecutivos, com folgas de três dias, previstas na tabela de revezamento. (ANEXO II)

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente esclarecido que o excesso da jornada semanal não poderá ser considerado como horas extras, pois estará sendo compensado com o elastecimento da folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - 2 TURNOS REVEZAMENTO (2ª FEIRA À 6ª FEIRA)

Fica instituída a jornada de trabalho em dois turnos de revezamento semanal das 07:00 horas às 15:00 horas de segunda até a sexta-feira numa semana e das 15:00 horas às 23:00 horas na semana seguinte, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada, totalizando 35 horas semanais, com folgas aos sábados e domingos, previsto na tabela de revezamento semanal. (ANEXO III)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - 2 TURNOS COM REVEZAMENTO SEMANAL

Fica instituída a jornada de trabalho em dois turnos de revezamento semanal, numa semana das 07:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 15:00 horas, de segunda à sábado, totalizando 42 horas semanais, com folga aos domingos; e na outra semana das 15:00 às 19:00 horas e das 20:00 às 23:00 horas, de segunda à sexta-feira, totalizando 35 horas semanais, com folgas aos sábados e domingos, previsto na tabela de revezamento. (ANEXO IV)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO - DAS 23:00 ÀS 07:00 HS

Fica instituída a jornada de trabalho no horário das 23:00 às 03:00 horas e das 04:00 às 07:00 horas conforme escala de revezamento (ANEXO V), trabalhando 01 (um) dia e folgando o dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - 23:00 ÀS 07:00 HS

Fica instituída a jornada de trabalho no horário das 23:00 às 07:00 horas de segunda à sexta-feira, com uma hora de intervalo para descanso e refeição, iniciando a primeira jornada na segunda às 23:00 horas e encerrando a última jornada da semana no sábado às 07:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Ficam os empregados obrigados a registrar o ponto nos intervalos para refeição e descanso, existente em qualquer jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica definido que os trabalho em escala de revezamento terão o limite de oito horas, com uma hora de intervalo para refeição, acrescidas da sétima e oitava horas, que ficam compensadas com o aumento do intervalo (folgas) entre uma jornada e outra. O turno será praticado sem pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho, respeitada a jornada avençada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os empregados estão de acordo com os horários que estão sendo praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas trabalhadas, inclusive, se ultrapassado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderão ser compensadas, conforme aqui estabelecido ou nas semanas seguintes e não serão consideradas extraordinárias. Portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA POR MOTIVO DE MORTE, CASAMENTO E OUTROS**

A Embasil concederá a seus empregados licenças remuneradas para os casos de falecimento de avós, pais, cônjuges, filhos e irmãos; casamento; nascimento de filhos; doação de sangue; alistamento como eleitor; cumprimento de serviço militar; na época de provas de exame vestibular e comparecimento a juízo, conforme previsto na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o casamento, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis após o matrimônio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A Embasil Embalagens Siderúrgicas Ltda se compromete a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) apropriados para cada atividade, de acordo com as NR's do Ministério do Trabalho e desenvolverá esforços no sentido de reduzir eventuais agentes nocivos à saúde de seus empregados, que se obrigam a utilizar os EPI'S e a comunicarem à empresa qualquer alteração que os tornem impróprio para o uso (item 6.7, letra "c", da NR 6) requerendo a sua substituição quando necessária.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Embasil assegura ao serviço médico do SINDICATO, em casos sujeitos a esclarecimentos, o acesso aos prontuários médicos dos trabalhadores.

Fica, também, expressamente acordado que a Embasil repassará ao trabalhador cópia de todo e qualquer exame médico, realizado por este em razão de determinação legal ou da empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

O empregado que se ausentar do trabalho por motivos médicos por período de até 03 (três) dias, terá o prazo de 02 dias úteis após a emissão do atestado médico, para apresentá-lo à gerência administrativa da empresa. No caso de atestados médicos com afastamento de mais de 03 (três) dias, o empregado terá o prazo de 02 dias úteis para apresentá-lo ao médico do trabalho da empresa responsável pelo serviço de medicina do trabalho da Embasil. Na hipótese do empregado estar impossibilitado de se locomover o atestado médico deverá ser entregue no mesmo prazo por pessoa de sua família.

**RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CATEGORIA DIFERENCIADA

Os empregados que exercem a função de motorista são obrigatoriamente qualificados e registrados para eventualmente operar empilhadeiras e ponte rolantes, além de auxiliar na carga e descarga de caminhões, sem que o exercício dessas atividades caracterize desvio de função. Pertencem à categoria diferenciada e são abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, tendo em vista a atividade preponderante da Embasil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA

A Embasil se compromete a permitir que o Sindicato, através de Comissão Paritária, fiscalize, analise, discuta e acompanhe levantamentos das áreas no sentido de propiciar maior proteção à saúde do trabalhador e elaboração de PPP e Laudos Periciais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO AVISO

A Embasil manterá quadro de aviso para assuntos do Sindicato, sendo vedado conteúdo político ou ofensivo a quem quer que seja. O aviso será afixado após análise e aprovação da Gerência Geral da empresa.

**HELIO MADALENA PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO T I S M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO**

**ROGERIO MESSNER LEAL
EMPRESÁRIO
EMBASIL EMBALAGENS SIDERURGICAS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELAS DE TURNO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.